



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 244/10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obrigar o Poder Público a fornecer merenda escolar aos alunos da Rede Pública Municipal durante o recesso e as férias escolares.

Não obstante o projeto possuir natureza "universal", ou seja, se dirigir a todos alunos matriculados nas escolas da Secretaria Municipal de Educação – SME, pede-se que aquela parcela que pretende ser alimentada nas férias ou nos recessos, se inscreva para que a atividade possa ser planejada e não ocorra qualquer forma de desperdício.

Ressalte-se que os alimentos e as bebidas fornecidos como merenda durante os recessos e as férias deverão manter correspondência nutritiva e de sabor com aqueles servidos durante o período letivo, para fins de se manter idêntica satisfação nutricional àquela obtida nos períodos normais e sem qualquer prejuízo para os alunos atendidos fora do período normal de aulas, em qualidade e quantidade, visto que a merenda é voltada primordialmente para crianças e adolescentes em idade de crescimento.

A propositura visa também beneficiar todos aqueles alunos da Rede Pública Municipal que por estarem em uma situação de férias e recesso escolar, têm os riscos para sua saúde agravados, quando sem acesso à merenda. De toda forma, nutrição e educação se completam, pois está comprovado que a alimentação interfere no desenvolvimento intelectual do ser humano.

Ressalte-se, por fim, que um outro relevante objetivo deste projeto de lei é o que lhe dá a marca de uma ação voltada para uma maior justiça social. Sabemos que uma grande parte dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino é composta de crianças e adolescentes que têm na merenda escolar sua **principal refeição**. Quando as escolas fecham, muitos chegam a passar fome.

Assim sendo, na medida em que a boa alimentação é condição de uma boa educação e em que a merenda substitui aquela refeição que falta em casa, propomos o presente projeto de lei e solicitamos sua aprovação aos nossos Dignos Pares desta Egrégia Casa de Leis.